

O DEBATE SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET

Rosemary Segurado

Doutora em Ciência Política pela PUC/SP e Pós-doutora em Comunicação Política pela
Universidad Rey Juan Carlos de Madrid

Professora do Departamento de Política e do Programa de Estudos Pós-graduados em
Ciências Sociais da PUC/SP e da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, pesquisadora
do NEAMP (Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política da PUC/SP)

O debate sobre a regulamentação do uso da internet adquire um destaque significativo na atualidade. Iniciativas governamentais com o objetivo de regulamentar o ciberespaço vêm sendo discutidas em vários países e coloca na agenda dos pesquisadores da comunicação política a necessidade de refletir sobre o tema.

No segundo semestre de 2009 teve início o debate para a construção de um projeto colaborativo de Marco civil da Internet no Brasil. Trata-se de uma proposta da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro

O debate colaborativo possibilita a ampliação da participação dos indivíduos no processo de elaboração das políticas de comunicação. O Portal da Cultura Digital do Ministério da Justiça disponibilizou a versão preliminar do anteprojeto e criou um sistema que permite a qualquer internauta intervir e manifestar sua opinião sobre a criação do Marco Civil da Internet. Entre as questões que surgem no debate, destacam-se os aspectos jurídicos e políticos, passando pelas questões técnicas sobre a conexão a web.

Um dos pontos mais debatidos da regulamentação da internet gira em torno do cerceamento da liberdade de expressão. Para alguns internautas a

criação do Marco Civil sinaliza a possibilidade de se obter algum tipo de regulação preservando os princípios democráticos e a liberdade de expressão na rede, portanto nenhum tipo de regulamentação deve alterar esse princípio.

Nesse sentido, a presente comunicação se propõe a analisar o site : <http://www.culturadigital.br> no qual se encontra o debate sobre o Anteprojeto de estabelecimento de Um Marco Civil para a Internet com o objetivo de verificar o uso da internet no aprofundamento da democracia contemporânea.

O presente artigo faz parte de uma pesquisa em andamento sobre a criação de mecanismos de regulação da Internet no Brasil. No momento atual uma dessas iniciativas, criação de um Marco Civil, está passando por um processo de elaboração construída através da forma colaborativa discutida no site sobre cultura digital¹.

Nesse sentido, analisaremos o debate em torno do Anteprojeto de estabelecimento de Um Marco Civil para a Internet, uma iniciativa do Ministério da Justiça para a criação de um marco regulatório. No presente momento, data limite para envio desse trabalho, ainda não estão encerradas as discussões do processo colaborativo, desse modo, a presente análise é parcial, considerando que ainda não foi finalizada a sistematização das contribuições dos internautas.

É importante destacarmos que até o final de dezembro de 2009² existiam 26 propostas diferentes para a regulamentação da Internet no Congresso Nacional. Esse número expressa o interesse existente por partes dos congressistas na aprovação de medidas legais sobre o funcionamento da rede. À diferença do anteprojeto do marco civil da Internet é que a elaboração da proposta é realizada mediante o processo colaborativo, ou seja, qualquer cidadão pode acessar o site e comentar cada artigo, parágrafo ou inciso.

Contudo, não se trata de uma proposta consensual, verifica-se no debate desenvolvido ao longo do período de consultas um conjunto de manifestações contrárias à criação de um marco civil por compreender que qualquer forma de regulamentação significa a tutelar a liberdade de expressão e de comunicação, além de abrir brechas para a quebra do direito à privacidade.

No geral, a discussão em torno da necessidade de medidas para regulamentar o acesso se apresenta enfatizando a necessidade de evitar

¹ O site é: <http://www.culturadigital.br>. Na forma colaborativa todos podem se manifestar a respeito do estabelecimento de um Marco Civil para a Internet, mediante cadastro na página.

² Conforme levantamento disponível no <http://www.trezentos.blog.br>, acesso em 23/05/2009

crimes que usam a internet como suporte comunicacional, o chamados cibercrimes. Nesse sentido, as medidas restritivas de acesso são sinalizadas como possibilidade de inibir o uso da internet para a prática delitos. A criação do Marco Civil, segundo Ronaldo Lemos³, deve ser orientada no sentido de garantir o estabelecimento de regras fundamentais para a rede capaz de garantir os princípios constitucionais de defesa da privacidade e de liberdade de expressão e de comunicação. Desse modo,

“Em síntese, ele propõe que o acesso à internet é requisito para o exercício da cidadania no mundo de hoje. Contrapõe-se a uma tendência brasileira e global de criminalização e restrição a direitos na rede e é produto da intensa mobilização da sociedade civil contra projetos de lei que radicalizam a regulamentação da rede (LEMOS: FSP, 12/05/2010).“

Segundo Pedro Abramovay, secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e responsável pelo marco regulatório, o uso da internet e a forma colaborativa para a consulta pública sobre um projeto de lei é iniciativa inédita no país. Para o secretário

“Isso cria possibilidade de argumentos variados. Por isso, a gente espera que o sistema de consulta pública seja aperfeiçoado com essa experiência” (Disponível em <http://www.cultura.gov.br> Acesso em 31/05/2010)

O secretário também chama a atenção para outro enfoque da proposta. Diferentemente de vários projetos de lei que se preocupam principalmente com os cibercrimes e com as possibilidades de criminalização de usuários da rede, o enfoque do marco regulatório busca outra dimensão do debate.

“Por que começar a discutir pelo lado criminal? Isso é ruim. Tem várias questões que não devem ser vistas por esse lado. Melhor discutir pelo lado da privacidade, para equilibrar o debate”, comentou Abramovay. (Disponível em <http://www.cultura.gov.br> Acesso em 31/05/2010)

³ Ronaldo Lemos é mestre em direito pela Universidade Harvard e doutor em direito pela USP, é diretor do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV

Por outro lado, internautas e grupos como o Partido Pirata Brasileiro⁴ não identificam o marco civil como proposta capaz de garantir o acesso livre à informação e a garantia do direito à privacidade e também se utilizaram da forma colaborativa para organizarem seu posicionamento em relação à iniciativa do Ministério da Justiça.

Antes da discussão em torno da minuta do marco civil da internet, outros projetos ganharam a cena pública, entre eles, destacaríamos o PL 84/90, de autoria do senador Eduardo Azeredo. Entre os pontos polêmicos do projeto, destaca-se o estabelecimento de formas de criminalização dos usuários da internet, além da obrigatoriedade de identificação dos internautas, aspecto que fere os princípios de liberdade e restringe a privacidade individual e coletiva.

Frequentemente a regulamentação vem associada a formas de censura ao uso da rede, censura por motivos, no geral, políticos ou religiosos. A primeira distinção necessária está em entender as iniciativas que visam censurar o uso da rede, também conhecidas como vigilantismo na Internet. Esse tipo de prática busca restringir a potencialidade colaborativa da rede, além de limitar acesso e o compartilhamento de conteúdos. A censura na internet é praticada por governos de países como China, Cuba, Irã, Vietnã, Maldivas, Coreia do Norte, Síria, Tunísia e Uzbequistão. Entre as técnicas utilizadas, destaca-se a utilização de filtros que contém um rol de “palavras sensíveis” que ao serem detectadas bloqueiam o acesso dos internautas.

Assistimos a partir dos 90 o crescente uso da Internet para as mais diversas finalidades e, principalmente, a entrada definitiva na era da informação. A arquitetura da rede aponta para um tipo de comunicação aberta e, em tese, livre, considerando que permite a qualquer indivíduo a criação e disseminação de conteúdos, formatos e tecnologias sem a necessidade de solicitação de autorização governamental ou de alguma corporação.

⁴ O Partido Pirata Brasileiro, criado em 2009, integra a rede de partidos piratas existentes em aproximadamente 30 países e tem como bandeira central a defesa do acesso à informação, o compartilhamento do conhecimento e o direito à privacidade.

Entre os aspectos que singularizam a internet, destaca-se o caráter colaborativo da rede como um dos seus maiores diferenciais porque viabiliza a descentralização da produção e disseminação de informações. A liberdade da criação e difusão de conteúdos vem proporcionando transformações significativas nas relações sociais e políticas e, conseqüentemente, gerando grande polêmica e iniciativas para restringir o uso livre da rede.

Em um período de tempo, relativamente curto, observa-se a incorporação das ferramentas digitais na vida contemporânea e a diversificação das possibilidades de uso, tais como a busca e produção de informações e de conhecimento, a conexão de pessoas e de grupos, atividades comerciais, organização social e política, oferta de serviços públicos e privados, entre outros. Nesse sentido, nota-se que a Internet já exerce uma transformação significativa em um conjunto de dinâmicas econômicas, sociais, políticas e culturais e que, a cada uma dessas dinâmicas, verifica-se a presença cada vez mais significativa das novas tecnologias de informação e de comunicação.

Ao produzir transformações tão significativas na vida social, verifica-se que o uso das novas tecnologias entrou na agenda de debates no campo das ciências humanas e sociais com o propósito de analisar o fenômeno e compreender as transformações ainda em curso. Em um primeiro momento, as reflexões em torno dos usos da Internet ficavam polarizadas entre os chamados ciberpessimistas e ciberotimistas.

Os ciberpessimistas que previam que a incorporação crescente da Internet nas atividades sociais e políticas provocariam o isolamento dos indivíduos e faria com que as relações sociais fossem profundamente impactadas ao ponto de exercer forte esgarçamento do tecido social. Por outro lado, os ciberotimistas viam na Internet a panacéia para a solução de todos os problemas sociais, políticos e econômicos. Para esse tipo de visão, a internet seria a forma de comunicação mais livre e democrática e dada sua natureza impediria qualquer tipo de cerceamento e controle.

Essa concepção maniqueísta do uso da Internet já não corresponde mais a atualidade. Ainda temos os ciberpessimistas e os ciberotimistas, mas outras visões ganharam força, distanciando-se dessa perspectiva dicotômica e buscando compreender a complexidade das novas tecnologias, para além do discurso ideológico. Nesse sentido, cresce o número de pesquisadores em torno da ciberpolítica que buscam identificar as questões que devem ser focalizadas na reflexão sobre as tecnologias de informação e de comunicação.

Para o sociólogo, Manuel Castells, a Internet é considerada o meio de comunicação mais democrático, à medida que qualquer indivíduo poderia inserir conteúdos sem que houvesse a possibilidade de censura prévia.

A Internet desenvolve-se a partir de uma arquitetura informática aberta e de livre acesso desde o início. Os protocolos centrais da Internet, criados em 1973-1978, distribuem-se gratuitamente e à sua fonte de código tem acesso qualquer pesquisador ou técnico(CASTELLS, 2005:258).

Efetivamente é inegável o potencial democrático da Internet, considerando que nenhum outro meio de comunicação amplia as possibilidades de acesso como as oferecidas pela rede. O exemplo mais claro está no amplo uso que os movimentos sociais vêm fazendo com as novas tecnologias. A organização em rede proporciona além da comunicação entre indivíduos e grupos a ampliação das formas organizativas viabilizando a configuração de uma esfera pública interconectada.

Por outro lado, o debate em torno dos protocolos centrais da Internet não é consensual e alguns pesquisadores problematizam esse tipo de

concepção. Alexander Galloway⁵, um dos principais pesquisadores das redes digitais, afirma que a rede já é regulada e que não elimina totalmente a hierarquia, a organização e o controle

É fundamentalmente redundante dizer “internet regulamentada”. A internet é regulação e nada mais. Basta olhar para os protocolos. O “C” no TCP/IP significa “Control”. Eu sou contra a ideia, que ainda é bastante comum, de que a internet é uma força que, fundamentalmente, elimina regulação, hierarquia, organização, controle, etc. Redes distribuídas nunca estão “fora de controle” – este é o pior tipo de ilusão ideológica. A questão fundamental, portanto, nunca é se existe ou não controle, mas de preferência perguntarmos: Qual é a qualidade desse controle? De onde ele vem? Ele é dominado pelos governos, ou é implantado no nível da infraestrutura das máquinas? Não tenho a pretensão de responder à questão sobre o poder do governo, pois há décadas e séculos de textos dedicados aos excessos do poder estatal. Ainda podemos ler esses livros. A minha contribuição é meramente ao nível da infraestrutura e da máquina. Qual é a especificidade da organização informacional? Esta é a questão básica da protocolo. (Disponível em <http://culturadigital.br/blog/2009/10/30/entrevista-com-alexander-galloway/>, acesso em maio de 2010)

Os protocolos são essenciais na definição do tipo de regulamentação da rede. Galloway tem razão ao afirmara a redundância da discussão em torno da possibilidade de regulamentação da internet, considerando que, desde o princípio as regulamentações já existem. A questão mais importante sinalizada por Galloway está não somente na qualidade da regulamentação, mas na importância de se discutir o envolvimento da sociedade no tipo de regulamentação que define os protocolos da internet.

A organização informacional possui um tipo de estrutura que possibilita a ampliação do controle sobre as ações dos indivíduos, talvez como em nenhum

⁵ Professor da Universidade de Nova York e autor do livro *Protocol: How Control Exists After Decentralization* e *Gaming: Essays on Algorithmic Culture*

momento anterior. Rogério da Costa abordou esse caráter passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, conforme reflexão produzida pelo filósofo francês Gilles Deleuze. Deleuze, no artigo intitulado *Pós-scriptum sobre a Sociedade de Controle*. Costa discute a relação entre as tecnologias de rastreamento dos indivíduos utilizadas em projetos norte-americanos para problematizar a forma como os dispositivos comunicacionais se afirmam como ferramentas fundamentais para as dinâmicas de poder e também para favorecer a lógica de mercado.

A questão da vigilância, do esquadramento do espaço, do monitoramento das ações dos indivíduos, características na sociedade disciplinar analisada por Michel Foucault utilizava as informações dos indivíduos de forma diferente dos usos atuais. Para Costa,

Há que se notar um aspecto básico, o de que sociedades disciplinares e de controle estruturaram de forma diferente suas informações. No primeiro tipo de sociedade, teríamos uma organização vertical e hierárquica das informações. Neste caso, o problema do acesso à informação, por exemplo, confunde-se com a posição do indivíduo numa hierarquia, seja ela de função, posto, antiguidade, etc. Além disso, as informações parecem adequar-se à estratégia de compartimentalização que configura o dispositivo disciplinar. Dessa forma, cada instituição detém seu quinhão de informação, como algo que pertence ao seu próprio espaço físico. Há uma associação profunda entre o local, o espaço físico e o sentido de propriedade dos bens imateriais. Há uma intensa regulação dos fluxos imateriais no interior dos edifícios e entre eles, de tal maneira que a resposta à pergunta "onde está?" parece indicar ao mesmo tempo o lugar físico e a propriedade da informação (COSTA, 2004: 166).

Nessa perspectiva, nota-se que a sociedade de controle se utiliza dos dispositivos informacionais e comunicacionais para intensificar o controle sob as atividades dos indivíduos e esse é um dos aspectos que aparece nas discussões desenvolvidas pelos movimentos sociais sobre os projetos de lei

em debate no congresso nacional, entre eles, destaca-se o projeto do senador Eduardo Azeredo, conhecido entre os ativistas defensores da liberdade de comunicação e de expressão como AI- 5 Digital⁶

Para André Lemos, A ciberdemocracia é uma das perspectivas em discussão defendida por diversos autores como a possibilidade de governança mundial, de instauração de um Estado transparente, no qual o uso das tecnologias de informação e de comunicação possibilitaria a ampliação da participação dos cidadãos a partir dos fóruns de deliberação. Para tanto a interatividade, as formas de comunicação baseadas na horizontalidade e não na verticalidade são fundamentais para as práticas democráticas

A interatividade é uma das características que mais diferenciam a Internet dos outros meios de comunicação. Enquanto os meios de comunicação tradicionais se baseiam no paradigma clássico da relação unidirecional entre emissor e receptor, com possibilidades limitadas de interação, a rede se notabiliza pela diversificação de ferramentas comunicacionais. O aspecto multidirecional proporcionado pela rede redimensiona as tradicionais formas comunicações permitindo fóruns de discussão, cujo uso crescente proporciona a potencialização de redes sociais. Ferramentas como blogs, sites, orkut, twitter, são exemplos concretos da dinamização das formas de comunicação entre indivíduos e entre coletivos.

Entre as questões presentes nesse debate, destaca-se a liberdade de expressão e de comunicação relacionadas às iniciativas de regulação e de regulamentação. Para esse debate essa distinção é importante e poderíamos dizer que a

Regulamentação diz respeito ao conjunto de instrumentos legais, como a Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, normas, estatutos, códigos etc. Regular envolve o

⁶ Alusão ao AI-5(Ato Institucional no. 5 decretado pelos militares em 1967. Esse decretou reforçou o setor conhecido como “linha dura” das Forças Armadas. O Ato, entre outros aspectos, previa o fechamento do congresso e o cerceamento da liberdade de expressão e de comunicação.

processo de regulamentação (e isso é importante reconhecer), mas vai além. É um conjunto mais amplo de práticas que visam acompanhar e interferir cotidianamente em determinado processo com vistas a um objetivo definido. Pode-se utilizar de instrumentos legais, mas também de diversas outras “ferramentas sociais” (GINDRE, 2007: 131).

A discussão em torno da regulação e da regulamentação envolve múltiplos aspectos, desde a distinção de prerrogativas do ponto de vista jurídico, passando pelas questões de infraestrutura da rede, o tipo de domínio, número de IP, arquitetura e os conteúdos.

MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL: debate colaborativo

No segundo semestre de 2009 teve início o debate para a construção de um projeto colaborativo de Marco civil da Internet no Brasil. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

Conforme mencionamos anteriormente, esse debate pode ser acompanhado pelo Portal da Cultura Digital do Ministério da Justiça que disponibiliza a versão do anteprojeto elaborado com base nas fases da discussão realizada com a participação dos sujeitos sociais, tais como usuários, acadêmicos, parlamentares, instituições públicas e privadas e de representantes governamentais interessados no tema.

O debate foi previsto com o desenvolvimento das seguintes fases:

1^a.) discussão do texto base elaborado pelo ministério da justiça

Nessa fase, previsto para durar 45 dias de discussão, os usuários puderam *postar*⁷ seus comentários e propostas em links⁸ do texto base. Esses comentários ficaram abertos a todos que acessassem a proposta e no caso dos *posts* mais longos eles foram destinados a outro fórum do mesmo site para garantir o aprofundamento do debate e contemplar a totalidade das manifestações registradas.

Ao final dessa primeira fase foram sintetizados os principais aspectos da discussão e se elaborou a minuta do anteprojeto que foi remetido a segunda fase do debate.

2ª.) A segunda fase estava prevista a discussão da minuta do anteprojeto. O Anteprojeto está dividido entre os seguintes artigos:

Capítulo I – Disposições preliminares, contendo 5 artigos

Capítulo II - Dos direitos e garantias dos usuários, contendo 3 artigos

Capítulo III, - A provisão de conexão e de serviços de internet, contendo 18 artigos

Capítulo IV – A atuação do poder público, contendo 5 artigos

Capítulo V – Disposições gerais, contendo 2 artigos

Esse processo de discussão foi semelhante ao da primeira fase. O texto do portal da cultura digital sobre esse processo de consulta afirmava a necessidade dos usuários se apropriarem das tecnologias de informação e de comunicação com vistas à participação do processo decisório legislativo.

A partir de levantamento realizado no site sobre o processo colaborativo contabilizamos aproximadamente 2.000 comentários postados nos artigos, incisos e parágrafos e, desse modo, verifica-se a participação ativa de diversos

⁷ Em linguagem já utilizada pelos usuários da rede, *postar* significa registrar um comentário.

⁸ Cada parágrafo, artigo, inciso ou alínea foi aberto para a inserção de comentários no portal <http://culturadigital.br>

segmentos sociais nessa etapa da formulação do marco civil. Além do registro dos comentários, os internautas também puderam se manifestar por meio do blog e do twitter.

De maneira geral, observa-se na página da cultura digital a manifestação crítica de alguns segmentos sociais que problematizam aspectos dessa proposta. Para esses setores, qualquer forma de regulação significa o controle, conforme podemos observar por meio das manifestações de alguns comentários no twitter do Marco Civil. Comentários do tipo

O controle da Internet vem aí. <http://bit.ly/aUqR6d> #MarcoCivil #AI5 22 de maio de 2010 zefonseca Disponível em <http://culturadigital.br/marcocivil/> Acesso em 22/05/2010

Esse segmento de internautas entende a regulamentação de um ponto de vista diferente do defendido por Galloway e Costa, conforme mencionado anteriormente. Para esses autores, a própria engenharia da internet já é em si regulamentada, portanto essa seria uma falsa polêmica. Nesse caso é importante lembrarmos que a Internet surge no contexto da guerra fria para garantir a comunicação entre militares norte-americanos quando os ataques de adversários destruíssem os meios de comunicação convencionais.

A regulamentação estatal é alvo de muitas crítica. Alguns internautas defendem a autoregulamentação e ausência do Estado no controle da Rede, conforme podemos ver,

R.A.K. em 29/04/2010. O Estado tem o monopólio das concessões de Rádio e TV. Estabelece um monte de regras técnicas mas o que vale mesmo é o Q.I. (Quem Indicou) dos postulantes à qualquer concessão. Vamos deixar o Estado fora da Rede (...)Disponível em <http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate> acesso em 07/07/2010)

A crítica ao monopólio estatal das concessões de rádio e TV é bastante frequente entre os estudos da comunicação considerando, principalmente, que no caso do Brasil, as concessões se transformaram em moeda política de vários governos que distribuem emissoras em troca de apoios políticos(SEGURADO, 1996). Nesse caso, a preocupação dos internautas é

impedir que a internet sob a tutela do Estado privilegie grupos políticos e limite a liberdade individual e coletiva.

Por outro lado, verifica-se também a presença de comentários que apesar de se manifestarem favoráveis a imposição de medidas restritivas para o uso da Internet considera avançada a proposta em debate no site do Ministério da Justiça, principalmente em relação às outras iniciativas em debate no Congresso Nacional.

[@pbg80 Há várias tentativas de regular a web, por diversas razões \(ou pretextos\). #MarcoCivil é 1 delas, aparentemente menos ruim q outras.](#) 22 de maio de 2010 *livrepress (LiberdadeDeExpressao)*
Disponível em <http://culturadigital.br/marcocivil/> acesso em 22/05/2010

A criação do marco civil para a Internet é vista de forma positiva por outros setores e considerada, de certa forma, um avanço em relação aos tradicionais mecanismos decisórios democráticos. O processo de construção do Marco Civil articulado pelo Portal do Ministério Justiça apresentaria para esse segmento uma nova perspectiva de elaboração das políticas públicas. O processo colaborativo e a incorporação das tecnologias no debate das questões relevantes a diversos segmentos sociais são vistos como avanço na consolidação democrática. Nesse sentido, nota-se que as ferramentas digitais podem servir para a ampliação de debates e de organização de ação política.

No caso brasileiro, muitas vezes esse aspecto se esbarra com a cultura política, cuja participação dos indivíduos não ocupa o lugar central da dinâmica política. Significa dizer que a incorporação das tecnologias digitais, conforme a iniciativa do Ministério da Justiça deve ser pensada no sentido de proporcionar a ampliação da participação e de inclusão no processo decisório de parcela significativa de indivíduos que, na atualidade, encontram-se distantes do acompanhamento das decisões políticas. Para Javier Cremades

“os cidadãos terem consciência do micropoder é a chave para uma nova ação política capaz de administrar a sociedade globalizada e plural, pela gestão das energias prévias ao processo de institucionalização. Poder-se-ia descrever essa ação com o adjetivo ‘relacional’, o qual já foi usado ao se falar da rede de relações

humanas mantidas por meio de um constante diálogo(falar e escutar) possibilitado pelas novas tecnologias” (CREMADES, 2009:35).

O debate colaborativo aborda desde as questões jurídicas, passando pelos aspectos técnicos de conexões, além de enfatizar alguns princípios constitucionais, como, por exemplo, o anonimato dos usuários que, segundo opinião de alguns internautas, deveria ser garantido. É importante ressaltar que no debate essas questões estão imbricadas e não podem ser analisadas separadamente.

Diversos comentários apontam falhas no anteprojeto no que diz respeito à falta de clareza de algumas definições tais como às atribuições e responsabilidades de provedores de conexão de acesso e de serviço de informação. Alguns artigos previstos no anteprojeto são vistos como formas claras de censura na rede e são motivos de muitas críticas por parte expressiva dos internautas que reafirmam a necessidade de manutenção da internet livre.

“C.S.M.Jr. em 09/04/2010 O Brasil é um estado democrático e não uma ditadura, que precise censurar seus cidadãos. Considero extremamente preocupante a própria iniciativa de criação desta lei. Parece que estamos nos aproximando perigosamente da China.

Proposta de nova redação:

Esta Lei não tem o propósito de regulamentar o uso da Internet, mas de garantir a continuidade da liberdade existente nela, por reconhecer que fatos importantes somente são comunicados através da Internet” Disponível em <http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate> acesso em 07/07/2010)

A preocupação com relação à censura é encontrada em vários comentários. Mesmo entre aqueles que se manifestam favoráveis à criação de regras para o uso da internet, nota-se a necessidade de se discutir mecanismos legais que não incorram em nenhum tipo de censura.

M.R.T. em 19/05/2010. Ao estabelecer direitos e deveres, criam-se restrições e fórmulas de convivência. Acredito nesse necessidade, entretanto o espírito e o

objetivo real da lei deveria ser o de preservar a liberdade da Internet” Disponível em <http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate> acesso em 07/07/2010.

Outra questão relevante para o debate é o caráter transnacional da internet com uma das grandes inovações no âmbito das relações sociais, políticas, culturais e econômicas. Por primeira vez na história está colocada a possibilidade real de configuração de uma esfera pública que transcenda as fronteiras territoriais baseadas nos estados-nacionais. Pela natureza do ciberespaço, toda forma de regulamentação da internet em âmbito nacional deve privilegiar a ampliação do acesso, a garantia da liberdade de expressão, manifestação e de organização.

Nesse sentido, verifica-se a importância de distinguir a regulamentação de mecanismos de censura. A criação de regras para o funcionamento da rede é polêmica e encontramos muitas manifestações contrárias ao marco civil. No entanto, a garantia da liberdade de expressão e de comunicação é consensual e está presente na maioria das opiniões. Poderíamos agrupar os comentários da seguinte forma: os que são totalmente contrários a qualquer tipo de regulamentação, pois regulamentar significaria criar mecanismos de controle dos usuários da rede; outro segmento que é favorável a criação de um marco civil, mas que critica a minuta do anteprojeto e ainda um terceiro setor que propõe mecanismos diferentes para a questão, conforme podemos observar na proposta do Partido Pirata Brasileiro.

Na citação abaixo é possível identificar a proposta do Partido Pirata Brasileiro no debate do marco civil da internet. Os integrantes do partido se organizaram também a partir da forma colaborativa para intervir no debate e postaram o seguinte comentário no site cultura digital no link destinado ao marco civil a seguinte proposta em 21/05/2010:

Texto do comentário:

Marco PIRATA da Internet v1.1 (Este documento foi produzido colaborativamente pelo Partido Pirata do...[leia mais]

Proposta de nova redação:

Marco PIRATA da Internet v1.1 (Este documento foi produzido colaborativamente pelo Partido Pirata do Brasil)
http://en.wikipedia.org/wiki/Net_neutrality

Titulo I: O direito dos usuários da internet. art. 1: Todo usuário da Internet tem garantido o seus direitos à privacidade e à liberdade de expressão, incluindo: I - Acessar e ser provedor de qualquer informação ou conteúdo de qualquer natureza; II - Usar todas as funções disponibilizadas livremente na Internet anonimamente; III - Ter e manter acesso livre e desimpedido às ferramentas e serviços que tenha direito de uso na Internet. IV - Manter qualquer ferramenta ou serviço que use a Internet como infraestrutura. art 2: Toda ou qualquer informação de Registros de Acesso pelo Usuário da internet não tem nenhuma validade legal, incluindo prova ou contraprova em processo judicial. art 3: É vedado ao Estado ou a membros individuais ou coletivos da sociedade civil, em hipótese alguma, usar de informação de Registros de Acesso pelo Usuário da internet para qualquer fim ao qual o usuário não esteja ciente e apenas como parte de um serviço público individual ou um direito garantido. Art. 4: Entendem-se como Registros de Acesso pelo Usuário: I - Logs e registro de acesso a serviços que inclua o endereçamento de ip de qualquer ator da internet; II - Qualquer informação que trafegue e/ou seja armazenada em qualquer componente da internet que seja associada a um usuário individual ou conjunto específico de usuários. Art. 5: Todo administrador de rede ou sistema autônomo na camada da Internet ou em redes locais tem o direito de definir a sua política de uso e segurança da porção da rede ou serviço ao qual administra gozando de todos os direitos cabíveis ao intermediário na na forma desta lei. Título II: O direito dos Intermediários. Art. 6: Todo aquele que servir de intermediário ao acesso e que proverem a manutenção dos serviços da Internet aos cidadãos são imunes de qualquer responsabilidade garantindo-lhes o princípio da imunidade do mensageiro. art. 7: Aos intermediários do artigo anterior são compreendidos como: I - Os provedores de acesso a internet, incluindo as companhias que fornece acesso a dispositivos móveis; II - Os cidadãos que por livre iniciativa forneçam o acesso à internet, sob qualquer condição, a outros cidadãos; III - Todos aqueles que disporem de um terminal de acesso a internet para uso não exclusivo; IV - Todos os provedores de serviços autônomos, seja quais sejam esses serviços, mantidos por pessoas físicas ou jurídicas; V - O Estado e o poder público que dispor de acesso e serviços de qualquer espécie ao cidadão. Título III: O Papel do Estado art. 8: O Estado tem o dever de garantir o acesso a Internet e a seus serviços para todo o cidadão que só por meio da internet pode realizar os seus direitos. art. 9: O Estado deve fomentar a livre troca de conteúdo e opiniões na Internet, fornecendo infraestrutura de maneira isonômica à todos os cidadãos independente da situação socio-econômica ou distância geográfica

em território nacional. art. 10: O Estado deve fornecer estrutura de repositórios e concentradores de conteúdo agindo com total neutralidade sobre este, isso inclui: I - Estruturas de acesso a Internet públicas; II - Servidores de conteúdo administrados por seus usuários ou grupos organizados destes; III - Redes autônomas e serviços autônomos aos usuários e mantido por estes; art. 11: É vedada ao Estado qualquer política que impeça ou diminua a difusão de conteúdos, de qualquer natureza, ou sirva, direta ou indiretamente para diminuir o acesso e estes conteúdos ou à Internet de uma maneira geral.

Disponível em http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate_acesso_em_07/07/2010)

Nota-se na proposta apresentada pelo Partido Pirata Brasileiro uma contraposição geral à proposta do marco civil. Os membros do partido criticam a minuta do anteprojeto, mas se manifestam no debate com o objetivo de ampliar a discussão sobre o papel da informação, do conhecimento e da comunicação na sociedade atual e demonstram uma preocupação com relação a garantia do direito de privacidade dos internautas, esse direito deve ser inviolável sob qualquer situação.

A questão da privacidade dos usuários é a preocupação mais presente nos comentários. A guarda de registro dos usuários como forma de eventualmente poder acessar informações importantes para o esclarecimento de crimes é vista como problemática e como invasão da privacidade do usuário.

A.A. em 05/05/2010. Seria necessário deixar claro neste ponto a proibição do atrelamento de qualquer tipo de identificação civil do usuário a determinado terminal e/ou para fazer uma conexão. Disponível em http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate_acesso_em_07/07/2010)

Um dos pontos que mais preocupam os envolvidos com o debate sobre a regulamentação da internet gira em torno do cerceamento da liberdade de expressão. Conforme abordamos anteriormente, não há consenso entre os que se manifestaram a respeito do projeto de lei para o estabelecimento de um

Marco Civil. Para alguns a criação do Marco Civil sinaliza a possibilidade de se obter algum tipo de regulação preservando os princípios democráticos e a liberdade de expressão na rede, portanto nenhum tipo de regulamentação deve alterar esse princípio, ou seja, é necessário que a liberdade de expressão, criação de novos conteúdos e formatos seja preservada.

Entre os pontos desse debate, destaca-se a proposta que visa garantir a possibilidade de criação de novos protocolos de tecnologia sem seja necessária a autorização estatal. Essa é uma das reivindicações dos ativistas do movimento de software livre. Esse tipo de proposta buscar garantir as redes abertas e visa manter a liberdade de acesso e de uso da Internet.

Ciertamente el ciberespacio es de una determinada forma, pero no *ha de ser* necesariamente así. No existe una única forma o una única arquitectura que definan la naturaleza de la Red. Son muchas las posibles arquitecturas de lo que llamamos «la Red» y el carácter de la vida en el seno de cada una ellas es diverso (LESSING, 2006:74)

Outro ponto polêmico Anteprojeto em debate é o artigo que trata da identificação dos usuários da rede. Esse tipo de proposta aparece em outros projetos de lei e o cerne da discussão, conforme pode ser observado por meio dos comentários postados, uma das maiores preocupações está na possibilidade de se colocar no âmbito do marco civil o controle sobre a identidade dos usuários. O anonimato é visto como condição necessária para garantir que os indivíduos possam se manifestar livremente.

O Capítulo III – A provisão de conexão e de serviços de Internet da minuta do Anteprojeto do Marco Civil recebeu número expressivo de comentários. O artigo 9º. desse capítulo apresenta a seguinte redação:

Artigo 9º. A provisão de conexão à Internet impõe a obrigação de guardar apenas os registros de conexão, nos termos da Subseção I da Seção III deste Capítulo, ficando vedada a guarda de registros de acesso a serviços de Internet pelo provedor.

Parágrafo Único: O provedor de conexão a Internet fica impedido de monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, salvo para administração técnica de tráfego, nos termos do art 12 (Minuta de Anteprojeto de Lei para o debate colaborativo disponível em http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate_acesso_em_09/06/2010)

Além do complexo aspecto técnico no que diz respeito aos registros de conexão, identifica-se a preocupação em relação à possibilidade de rastreamento dos acessos dos internautas, fator que incidiria na perda do anonimato dos usuários. Nesse tema, verifica-se que os comentários apresentam várias propostas de nova redação com o intuito de garantir às liberdades civis, conforme podemos observar com a seguinte proposta de nova redação:

M.M. em 08/05/2010.

Proposta de nova redação: O acesso à Internet é direito do cidadão, onde são respeitadas suas liberdades de manifestação do pensamento e de expressão, a garantia do acesso à informação, e onde se lhe preserva o direito ao reconhecimento público de sua personalidade jurídica. Parágrafo Único: Fica proibida a imposição de vínculo do Cadastro de Identidade Civil do usuário ao endereço IP como condicional de acesso pelo administrador de sistema autônomo ou estabelecimento provedor de acesso. Disponível em http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate_acesso_em_07/07/2010)

Entre as propostas dos internautas temos também o direito à exclusão digital, conforme a redação abaixo proporcionaria a privacidade dos indivíduos na internet:

V.H. em 17/05/2010.

Gostaria de propor abaixo uma nova redação.

Proposta de nova redação:

§ 1º Todo cidadão tem o direito à exclusão digital, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito previsto pelo responsável pelo tratamento para efeitos de mala directa ou ser informado antes de os dados pessoais serem comunicados pela primeira vez a terceiros para fins de mala directa ou utilizados por conta de terceiros, e de lhe ser expressamente facultado o direito de se opor, sem despesas, a tais comunicações ou utilizações. § 2º A exclusão digital dos dados alcançarão também a videovigilância e outras formas de aptação, tratamento e difusão de sons e imagens que permitam identificar pessoas sempre que o

responsável pelo tratamento esteja domiciliado ou sediado no Brasil ou utilize um fornecedor de acesso a redes informáticas e telemáticas estabelecido em território brasileiro. Disponível em <http://www.culturadigita.br/marcocivil/debate> acesso em 07/07/2010)

No parágrafo único do Art. 15, sobre a guarda de registros de conexão, verifica-se a seguinte formulação:

“Parágrafo único. Os procedimentos de segurança necessários à preservação do sigilo e da integridade dos registros de conexão e **dos dados cadastrais referidos neste artigo** deverão atender a padrões adequados, **a serem definidos por meio de regulamento.**”

Conforme a análise do sociólogo Sérgio Amadeu da Silveira, corre-se o risco de esse tipo de dispositivo ficar disponível àqueles setores conservadores – como os que propuseram o AI-5 Digital – serem os responsáveis pela regulamentação desse tipo de dispositivo.

Amadeu afirma que

“O cadastramento obrigatório impediria as redes abertas, as experiências de novas tecnologias mesh e seria completamente inócuo contra os criminosos que utilizam a Internet. Seria, sim, um instrumento extremamente útil para a indústria do copyright pressionar jovens que compartilham músicas e outros arquivos digitais. Em síntese: precisamos de inserir no marco civil que o cadastro (que vincula um IP e um terminal a uma identidade civil) de usuários **NÃO É OBRIGATÓRIO** no Brasil” (<http://www.trezentos.blog.br>, postado em 05/05/2010 acesso em março de 2011)

As considerações abordadas nesse trabalho são provisórias e buscou analisar um processo, ainda em curso, sobre a criação do Marco Civil. Optamos por analisar o processo colaborativo do debate possibilitado pelas ferramentas de informação e de comunicação, considerando que o ineditismo do processo e a importância desse debate para que essa regulamentação não

tenha um caráter restritivo à liberdade de expressão e de comunicação na Internet.

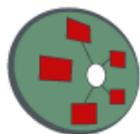
O marco regulatório da internet deverá ser debatido no Congresso Nacional e, conforme informações do site do Senado, a proposta deverá ser debatida na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e, provavelmente, a partir dessa discussão a proposta voltará a ser debatida pelos setores envolvidos no debate de elaboração do Marco Civil da Internet.

Resta saber se a preocupação do jornalista Caio Túlio, que vem acompanhando o debate em torno das mídias digitais será confirmada, conforme podemos observar na análise realizada em junho de 2010, no programa Observatório da Imprensa, edição especial para discutir o tema, transmitido pela TV Brasil.

Túlio destacou que o anteprojeto criado pela forma colaborativa pode sofrer alterações significativas ao ser debatido pelos parlamentares federais e esboçou a preocupação com relação aos desdobramentos do debate e, mais que nada, à postura de políticos que não estariam suficientemente informados a respeito da propositura. Túlio afirma:

"Nós temos deputados bons, que conhecem e acompanham o tema. O meu problema não são os bons. São os outros", disse. (<http://www.observatoriodaimprensa.com.br>) postado em 10/06/2010 e acessado em março de 2011.

Trata-se de um tema que ainda teremos um amplo debate a ser desenvolvido e que, provavelmente, a elaboração do Marco Civil da Internet pelo processo colaborativo, signifique apenas o início de um longo debate.



BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, R. ; BURGOS, Marcelo ; PENTEADO, Cláudio Luis de Camargo .
Internet e Política: os blogs nas eleições presidenciais 2006. In: 31º.
ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2007, Caxambu. 31º. ENCONTRO ANUAL
DA ANPOCS, 2007.

AZEVEDO, Fernando, **O agendamento da política** in: RUBIM, Antonio A C.
(Org.) **Comunicação Política – Conceitos e Abordagens**, Salvador:
EDIUFBA, 2002.

CASTELLS, Manuel. **Internet e sociedade em rede**. In: MORAES, Denis
(Org.), **Por uma outra comunicação**, Rio de Janeiro, Editora Record, 2003.

CHAIA, Vera, **Internet e eleições: os usos do Orkut nas eleições de 2006** in:
LOGOS 27: **Mídia e democracia**. Ano 14, 2o. Semestre 2007.

DICTSON, D. e RAY, D. **A moderna revolução democrática – uma**
pesquisa objetiva sobre as eleições via Internet. In: EISENBERG, J. e CEPIK,
M. **Internet e política - teoria e prática da democracia eletrônica**. Belo Horizonte,
Editora UFMG, 2002.

COSTA, Rogério da, **Sociedade de Controle**. São Paulo em Perspectiva, Mar
2004, vol. 18, no. 1, 0p. 161-167

CREMADES, Javier, **Micropoder – a força do cidadão na era digital**, São
Paulo: SENAC, 2009.

DELEUZE, Gilles, **Conversações**, São Paulo: Editora 34, 1992.

EISENBERG, J. e CEPIK, M. (org). **Internet e Política – Teoria e Prática**
da Democracia Eletrônica. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

FORD, T. V. e Gil, G., **A Internet radical**, in Downing, J.D.H. – **Mídia radical –**
rebeldia nas comunicações e movimentos sociais, Senac Editora, São
Paulo, 2002.

GINDRE, Gustavo, **Agenda de regulação: uma proposta para o debate in:**

SILVEIRA, Sergio A. et. al., **Comunicação digital e a construção dos comos**, São Paulo: Perseu Abramo, 2007.

JENKINS, Henry, **Cultura da /convergência**, São Paulo: Aleph, 2008

LANDTSHEER, C., KRASNOBOKA, N. e NEUNER, C. **La facilidad de utilización de las “web sites” de partidos políticos. Estudio de algunos países de Europa del este y Occidental**. Cuadernos de Información y Comunicación Ciberdemocracia. Madrid, Universidad Complutense, 2000.

LESSING, Lawrence, **El Código 2.0**, Madrid: Traficantes Del Sueño, 2006.

LIMA, Venício de, **A Mídia nas eleições de 2006**, São Paulo: Perseu Abramo, 2007.

MAIA, Rousiley e CASTRO, Maria Ceres P.S. (org.). **Mídia, Esfera Pública e Identidades Coletivas**, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2006.

MANIN, Bernard, **As metamorfoses do goveno representativo**, Revista Brasileira de Ciências Sociais, no. 29, ano 10, outubro de 1995.

MORAES, Dênis de. **Mídia, tecnologia e poder**. Cadernos Griffó. Rio de Janeiro, (3): 9-32, 1995.

SAVAZONI, Rodrigo & COHN, Sergio, **Cultura digital.br**, Rio de Janeiro: ougue, 2009

SEGURADO, Rosemary, **Rádios livres: descentralizando o poder**, dissertação de mestrado defendida no Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da PUC/SP, 1996

SILVEIRA, Sergio A., **Software livre – A luta pela liberdade do conhecimento**, São Paulo: Perseu Abramo, 2004

_____ et. al, **Comunicação digital e a construção dos commons**, São Paulo: Perseu Abramo, 2007

Folha de São Paulo disponível em <http://www.uol.com.br> acesso em 12/05/2010



IV Encontro da Compolítica, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 13 a 15 de abril de 2011

Sites:

<http://culturadigital.br/blog/2009/10/30/entrevista-com-alexander-galloway/>

<http://www.centrodemidiaindependente.org>

<http://culturadigital.br/marcocivil/debate/>

<http://www.observatoriodaimprensa.com.br>

<http://www.trezentos.blog.br>

<http://www.senado.gov.br/>